



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0485/2020/GS/SEDUC
DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a implementação do Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases, em regime de colaboração com os municípios sergipanos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece o artigo 10 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, instituiu o Programa **Alfabetizar pra Valer**, e estabeleceu as bases do Pacto Sergipano para Alfabetização na Idade Certa, visando implantar e garantir a sua operacionalização.

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC é o órgão responsável pelo processo de implementação, do Programa Alfabetizar pra Valer – PAV.

Parágrafo único: Para atender ao disposto no caput deste artigo, esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de adesão do Programa Alfabetizar pra Valer – PAV, por meio do qual o Estado de Sergipe, em colaboração com os Municípios Sergipanos, concretizaram ações voltadas à alfabetização de todos os estudantes das redes públicas até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º São princípios do Programa Alfabetizar pra Valer:

- I** – Integração e cooperação entre Estado e Municípios;
- II** – Adesão voluntária dos Municípios, por meio das redes públicas de ensino;
- III** – Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas, baseadas em evidências científicas;
- IV** – Valorização das práticas exitosas locais e adequação ao Currículo de Sergipe;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

V – Aprendizagem da leitura e da escrita como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

VI – Igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 3º São objetivos do Programa Alfabetizar pra Valer:

I – Fortalecer o Regime de Colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa;

II – Garantir a alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade, matriculadas nas redes públicas de ensino, estadual e municipais.

III – Promover o compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e os municípios, com foco no último ano da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV – Adotar políticas ordenadas para incentivar leitura e escrita.

Art. 4º O Programa Alfabetizar pra Valer possui todos os estudantes das redes públicas no último ano da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de todos os municípios do Estado de Sergipe, como público alvo.

Art. 5º São agentes envolvidos no Programa Alfabetizar pra Valer:

I – Professores do último ano da Educação Infantil;

II – Professores do Ciclo de Alfabetização, que se encontram no exercício de atividades pedagógicas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Gestores escolares;

IV – Coordenadores pedagógicos;

V – Dirigentes das Redes Municipais de Ensino;

VI – Técnicos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe – SEDUC;

VII – Técnicos das Secretarias Municipais de Educação - SEMEDs;

VIII – Bolsistas de extensão tecnológica (consultores, coordenadores municipais e formadores) do Programa.

Art. 6º A aderência do Município ao Programa far-se-á mediante assinatura de Termo de Adesão voluntária.

Art. 7º Implica na adesão ao Programa a assunção de responsabilidade do Município de promover a melhoria da qualidade da alfabetização em sua esfera de competência, expressa pelo cumprimento das seguintes obrigações:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- I** - Oferecer apoio logístico e materiais básicos necessários para a realização das atividades do Programa Alfabetizar pra Valer nas escolas;
- II** - Disponibilizar as equipes técnicas para implementação de todas as ações propostas pelo Programa;
- III** - Realizar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, a seleção de bolsistas do Programa, seguindo cronograma e critérios divulgados em regulamento da SEDUC;
- IV** - Garantir aos bolsistas selecionados condições técnicas e infraestrutura para a plena execução das atividades planejadas;
- V** - Monitorar e acompanhar as atividades das equipes alocadas através de bolsas;
- VI** - Alocar, com recursos próprios, quando necessário, outros servidores para contribuir na gestão e implementação do Programa;
- VII** - Fornecer todas as informações necessárias e participar ativamente nos processos para amplo diagnóstico da Rede;
- VIII** - Implementar pactuação de metas de desempenho;
- IX** - Garantir a utilização de ferramentas e informações necessárias à realização do monitoramento dos dados e indicadores educacionais relacionados aos objetivos do Programa;
- X** - Responder com correção e celeridade as informações solicitadas pela SEDUC para o planejamento e monitoramento das ações do Programa;
- XI** - Assegurar a participação dos docentes e demais profissionais nas formações continuadas;
- XII** - Garantir a efetiva realização das ações de apoio ao desenvolvimento dos gestores escolares;
- XIII** - Assegurar as condições necessárias aos Formadores e Coordenadores Municipais do PAV para a realização das formações dos Professores do último ano da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental);
- XIV** - Garantir as condições necessárias aos Formadores e Coordenadores Municipais do Programa na realização das visitas quinzenais às escolas, bem como a participação destes nas formações regionais e formações na SEDUC;
- XV** - Promover as alterações em Legislação Municipal, quando necessárias, para a execução das ações do Programa;
- XVI** - Garantir a qualificação de ambientes pedagógicos;
- XVII** - Garantir a distribuição, para as escolas, dos materiais fornecidos pela SEDUC;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

XVIII – Acompanhar e apoiar os servidores técnicos estaduais na realização das visitas técnicas previstas pelo Programa.

Art. 8º As obrigações da Secretaria de Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC/SE, nortearão as adesões, o apoio suplementar e voluntário do Estado, por meio, às redes públicas municipais de Educação Básica.

I - O apoio dar-se-á mediante ações de assistência técnica pedagógica e financeira.

II – A partir da assinatura do Termo de Adesão, a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura compromete-se a:

§ 1º Observar na relação com os Municípios os princípios do respeito nas relações institucionais entre os entes, a adequação à realidade e a diversidade dos municípios, o respeito à autonomia dos entes federados, a descentralização, a regionalização e a democratização educacional do Ensino Público;

§2º Oferecer assessoria técnica pedagógica aos municípios nos eixos de Alfabetização, Educação Infantil, Gestão Municipal da Educação e avaliação externa;

§3º Reproduzir e distribuir material complementar para todos os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e material de apoio pedagógico para seus respectivos professores;

§4º Ofertar formação para Secretários Municipais de Educação, Coordenadores do PAV e Formadores do PAV, para que estes estejam aptos a realizar a formação com a equipe local (Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Professores do último ano da Educação Infantil e Professores do Ciclo de Alfabetização - 1º e 2º anos do Ensino Fundamental);

§5º Acompanhar de forma amostral as formações das equipes locais;

§6º Disponibilizar Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II e Nível III, conforme definido no Anexo único da Lei Estadual nº 8.597/2019, para os bolsistas selecionados pelos municípios, de acordo com critérios estabelecidos em Edital de seleção divulgado pela SEDUC.

§7º Disponibilizar recursos financeiros para o Prêmio “Escola Destaque”, em conformidade com os critérios definidos na Lei 8.597/2019;

§8º Destinar contribuição financeira às escolas com menores resultados no SAESE (Sistema de Avaliação de Educação Básica de Sergipe), em conformidade com os critérios definidos na Lei 8.597/2019;

§9º Realizar visitas técnicas de maneira amostral, aos Municípios, com finalidade de acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

§10º Monitorar os processos de ensino e aprendizagem acompanhando os resultados das redes estadual e municipais de ensino;

§11º Divulgar o Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE;

§12º Sempre que necessário, aplicar questionários contextuais destinados a alunos, professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais educadores, com o objetivo de conhecer



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

melhor a realidade de cada escola e fatores diretamente relacionados que podem influenciar a aprendizagem dos alunos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura